



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06.273

PROCOLO Nº ~~3184~~ 3184

R/e

R = Admiz  
**APROVADO**  
TF

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 058/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE- MENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	





*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº 058/2004**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.500,00 (Cento e oitenta mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**013001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

0412200012.004 – Manutenção das ações de apoio a Administração

3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

3.3.90.30.000 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 15.000,00

**015001 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

2678200092.013 – Promover a conservação e melhoria das Estradas vicinais e construção de pontes.

3.3.90.30.000 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... R\$ 10.000,00

**016001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ENSINO INFANTIL**

1236500212.016 – Manter as relativas ao transporte escolar no município.

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 4.500,00

**016002 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**

1236100212.020 – Assegurar transporte aos estudantes do ensino fundamental em parceria com o Governo do Estado.

3.3.90.30.000 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 30.000,00

**017001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

1030100262.023 – Manter as ações do serviço de saúde.

3.3.90.30.000 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 5.000,00



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

**APROVADO**

**017003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

0824300392.033 – Manter as ações do Fundo Municipal de Assistência Social, projetos e convênios.

3.3.90.30.000 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo 1º, correrão à conta do Excesso de Arrecadação verificado no mês de novembro de 2004, em conformidade com o Artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 10 de dezembro de 2004.

**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2004.**

Conceição do Castelo (ES). Em 10 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Estamos encaminhando em anexo, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto nº 58/2004, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no valor de R\$ 180.500,00 (Cento e oitenta mil e quinhentos reais).

A finalidade do incluso projeto de lei é a abertura de Créditos Adicionais em várias Dotações Orçamentárias. Ocorre que neste Município de Conceição do Castelo não foi autorizado nenhum limite para abertura de créditos Suplementares, portanto o executivo municipal terá necessidade de pedir tantas autorizações quantas forem necessárias. Então, mais uma vez, com o objetivo de finalizar o exercício de 2004 necessitamos novamente de autorização para o empenho das últimas despesas nas rubricas de: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica, utilizando a contrapartida dos saldos dos convênios existentes (Transporte de Estudante, Peti, Creche e Pré Escola, Projeto-sentinela etc.) e a previsão de receita a maior (excesso de arrecadação).

Na certeza da aprovação, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente

**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201**

**PARECER TÉCNICO CONTÁBRIL**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 058/2004  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTAS

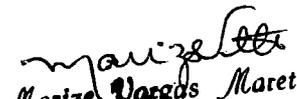
Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal solicita autorização para abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 180.500,00 (Cento e Oitenta Mil Quinhentos Reais), para suplementar várias dotações orçamentárias, utilizando o excesso de arrecadação verificado no mês de novembro/2004.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto de lei atende as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para acorrer às despesas, portanto, a devida autorização pode ser concedida.

É o parecer.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, 20 de dezembro de 2004.

  
Marize Vargas Maretto  
Contador  
CRC 6377 - CPF 579 113 207-72



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 058/2004.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

**RELATÓRIO**

Através do Ofício PMCC n.º 273/2004, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 058/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2004 e encaminhado nesta mesma data à estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

**PARECER**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito especial suplementar, no valor de R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais), nas dotações que especifica no artigo primeiro.

Segundo o autor do Projeto, as despesas decorrentes do art. 1º correrão à conta do excesso de arrecadação verificado no mês de novembro de 2004, em conformidade com o art. 43 § 3º da LEI 4.320 DE 17/03/1964 - DOU 23/03/1964. O excesso de arrecadação, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, deve ser calculado conforme explicitado no art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei 4.320/64, que tem a seguinte redação: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - omissis; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - omissis; IV - omissis; § 2º omissis; § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. § 4º omissis." Deve-se, no entanto,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

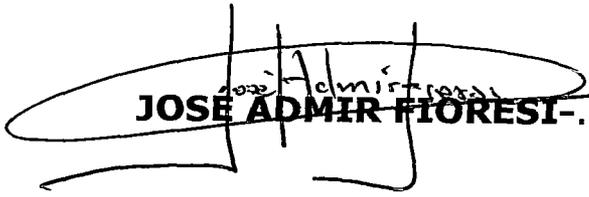
Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

considerar as seguintes restrições: I - Exposição justificativa; II - Existência real de recursos; III - Disponibilidade para o seu uso total e IV - Não comprometimento com atividades específicas, tais como programas especiais de trabalho ou ações específicas no caso de convênios.

Não deve passar despercebido, porém, que o cálculo deve ser feito considerando cada espécie de receita e não o valor global do conjunto de receitas, bem como a tendência estatística no período considerado. Feitas as considerações acima e levando-se em conta que trata de proposição de natureza técnica de abertura de crédito especial, não teceremos qualquer comentário sobre as finalidades da aplicação dos recursos pleiteados, porque, obviamente, deverão observar as prescrições legais, tais como a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 4.320/64 e a Lei nº 8.666/1993, se for o caso.

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de  
Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2004.

  
**JOSE ADMIR FIORESI**-.....RELATOR

  
**JOE JUBINI**-.....COM O RELATOR

  
**RITA DE CASSIA B. A DASSIE**-.....COM O RELATOR

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**-....COM O RELATOR

  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**-.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

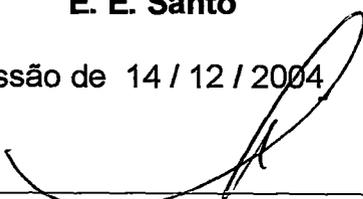
Registrado sob nº. **3 1 8 4**  
Protocolado em 10 / 12 / 2004  
Respondido em 22 / 12 / 2004

Ofício nº 085 / 2004

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 14 / 12 / 2004

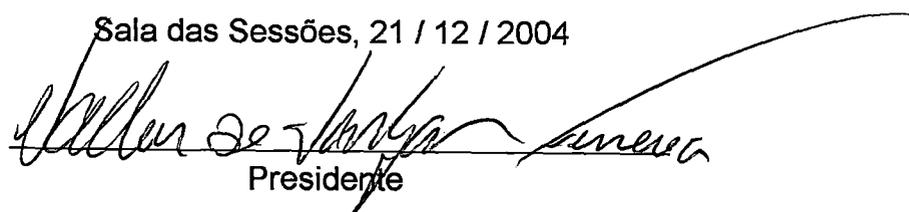
  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por

**UNANIMIDADE**

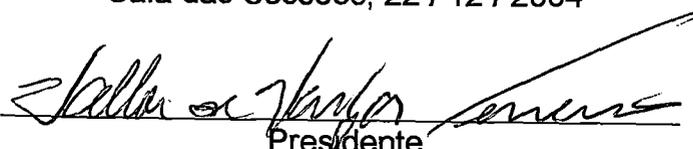
Sala das Sessões, 21 / 12 / 2004

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 22 / 12 / 2004

  
\_\_\_\_\_  
Presidente